

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA(S) 1ª E 2ª SÉRIE(S) DA 10ª EMISSÃO (IF CRA020001P7 E CRA020001P8)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
SUSPENSA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 27 DE MAIO DE 2026 E REABERTA
EM 03 DE JUNHO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 03 de junho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio de videoconferência, na plataforma *TEN*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

- 2. CONVOCAÇÃO:** edital de convocação publicado no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 18, 19 e 20 de maio de 2026.

- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 20,16% dos CRA em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

- 4. MESA:** Presidente: Mariana Gorski de Toledo; Secretário(a): Márcio Texeira.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- 1)** A Raízen Energia S.A. (“Devedora” ou “Raízen Energia”), divulgou fato relevante em 11 de março de 2026, informando acerca do ajuizamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Recuperação Extrajudicial”);

- 2)** O pedido de Recuperação Extrajudicial configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do subitem (iv), do item (c) da Cláusula 4.24 e da Cláusula 4.24, item (i) do Termo de Securitização, conforme devidamente informado pela Emissora por meio da divulgação de Fato Relevante em 12 de março de 2026;

3) O pedido de Recuperação Extrajudicial foi deferido por meio de decisão proferida em 12 de março de 2026 que, dentre outras medidas, suspendeu a exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial - suspendendo, dessa forma, o dever da Devedora de resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (nos termos da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão), sendo certo que esse cenário impossibilitou a Emissora de tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para execução/recebimento dos créditos (conforme devidamente comunicado aos Titulares do CRA por meio de fato relevante publicado em 20 de março de 2026).

4) Visando assegurar a efetividade e a celeridade das medidas a serem implementadas em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, a Emissora formalizou a contratação, sem qualquer custo para o Patrimônio Separado, para a Emissora, ou para os Titulares dos CRA, em 13 de março de 2026, dos assessores legais e financeiros, Felsberg Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 52.566.122/0001-43 ("Assessor Legal") e JC Associados Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.699.086/0001-74 ("Assessor Financeiro"), respectivamente – medida devidamente publicizada por meio de fato relevante publicado pela Emissora na mesma data.

5) O Assessor Legal e o Assessor Financeiro assinaram NDA e foram engajados em negociações com os representantes da Raizen Energia, com o objetivo de otimizar os termos de pagamento a serem aplicáveis aos Titulares dos CRA, os quais foram refletidos na nova minuta do plano de recuperação extrajudicial apresentada pela Raizen Energia ao Assessor Legal e ao Assessor Financeiro na manhã do dia 03 de junho de 2026 ("Plano de Recuperação Extrajudicial").

6) Nesse contexto, (i) em razão do avanço das negociações; e (ii) diante da versão do Plano de Recuperação Extrajudicial recebida pelos Assessores, e discutida durante a realização da Assembleia – incluindo, mas não se limitando, as discussões sobre os seus termos econômicos e condições de pagamento disponibilizada aos Titulares de CRA, o Plano de Recuperação Extrajudicial será objeto de deliberação em sede dessa Assembleia.

7) Não obstante a deliberação ora consignada, a efetiva aprovação das matérias objeto da ordem do dia fica condicionada à verificação e ao cumprimento dos requisitos e condições previstos neste instrumento, para todos os fins de direito.

5. ORDEM DO DIA:

Nesse contexto e, visando preservar o interesse dos Titulares dos CRA, a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados, os quais serão devidamente comunicados aos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia;

(ii) A análise e deliberação acerca dos termos e condições econômico-financeiras propostos no plano de recuperação extrajudicial da Raízen Energia (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), que será disponibilizado pela Emissora como anexo da Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM, na mesma data de publicação do Edital de Convocação, em sua versão atual ou em versão que venha a ser modificada no curso das negociações, com a respectiva orientação à Emissora em sua manifestação junto ao processo de Recuperação Extrajudicial e perante a Raízen Energia;

(iii) A análise e deliberação sobre a apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163 da Lei 11.101/05 incluindo, mas não se limitando, a decisões sobre eventuais recursos, incidentes e medidas processuais relacionadas ao processo de Recuperação Extrajudicial, inclusive em instâncias superiores, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia, se aplicável;

(iv) A análise e deliberação sobre eventuais novas propostas econômicas ou ajustes que sejam apresentadas pela Raízen Energia no curso das negociações do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como sobre contrapropostas a serem formuladas pela Emissora em nome dos Titulares dos CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(v) A aprovação e adesão, pela Emissora, ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;

(vi) Em caso de não aprovação da matéria indicada no item (v) da Ordem do Dia, ou em caso de resolução ou não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial após eventual aprovação, deliberar sobre a definição de atos de cunho estratégico, a serem praticados, pelo Assessor Legal e pela Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para recuperação do crédito e proteção dos interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, incidentes e recursos relacionados e de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais decorrentes conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia; e

(vii) A alteração da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia, por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, e para reduzir o prazo de antecedência de convocação de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 26, caput e §1º da Resolução CVM 60, passando a vigorar, caso aprovada a matéria constante deste item, com a seguinte redação:

“12.3. A Assembleia Geral Primeira Série e/ou a Assembleia Geral Segunda Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA Primeira Série e/ou Titulares de CRA Segunda Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação ou dos CRA Segunda Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de na página que contém as informações do patrimônio separado, no site da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.”

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 93,55% (noventa e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRA em presentes, com manifestação de voto contrário de 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) dos CRA em presentes e abstenção de 40,76% (quarenta inteiros e setenta e seis centésimos por cento) dos CRA presentes, não computados no quórum de deliberação, com relação a este item, aprovou(aram) a ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados, os quais serão devidamente comunicados aos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia .

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) dos CRA em presentes, com manifestação de voto contrário de 25,62% (vinte e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos CRA em presentes e abstenção de 17,58% (dezessete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos CRA presentes, não computados no quórum de deliberação, com relação a este item, aprovou(aram) os termos e condições econômico-financeiras propostos no Plano de

Recuperação Extrajudicial, divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e apresentado pelos Assessores nesta Assembleia, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, com a consequente autorização para que a Securitizadora assine o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, **sob condição resolutiva, conforme abaixo descrito.**

O Titulares dos CRA declaram-se cientes de que a aprovação do item (ii) da Ordem do Dia será revogada, independentemente de qualquer notificação ou comunicação encaminhada à Raízen Energia, nos seguintes casos: (i) se os Titulares do CRA, reunidos na Assembleia de Titulares de CRA que será realizada em 08 de junho de 2026 (“Assembleia Reabertura”), rejeitem o Plano de Recuperação Extrajudicial ou (ii) se os Titulares do CRA, reunidos na Assembleia Reabertura, aprovem o Plano de Recuperação Extrajudicial, mas a Raízen Energia apresente, posteriormente à deliberação, no processo de Recuperação Extrajudicial, uma versão materialmente diferente do Plano de Recuperação Extrajudicial aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia de Reabertura, que gere prejuízos aos Titulares de CRA.

Em caso de não verificação das hipóteses de revogação indicadas nos itens “(i)” e “(ii)” (“Hipóteses de Revogação”), ou, em caso de não instalação da Assembleia de Reabertura, por insuficiência de quórum a assinatura do Termo de Adesão será considerada irrevogável e irretratável, nos termos do art. 161, § 5º, da Lei nº 11.101/05, de forma automática e sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Conforme esclarecido pelos Assessores durante a Assembleia (apresentação anexa a esta Ata), os Titulares de CRA declaram estar cientes de que, até a realização da Assembleia estava pendente de confirmação:

- (i) a data de fechamento da operação de venda das operações da Raízen S.A. na Argentina (“Raízen Argentina”) (*Cláusula 5.7 do Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br); e*
- (ii) aspectos relacionados a regra de *change of control* da Raízen S.A. (*Cláusula “Mudança de Controle” prevista no Anexo 3.2.1 e 3.2.2 do Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br)*)

Referidos pontos foram incluídos em *brackets* no Plano de Recuperação Extrajudicial, divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e, conforme opinião explanada pelos Assessores durante a Assembleia, eventuais ajustes, ou até mesmo a exclusão de referidas Cláusulas, não afetam materialmente os Titulares do CRA, razão pela qual a questão não deverá ser um impeditivo a aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial na forma como proposto.

O Titulares dos CRA declaram estar cientes de que consta no Plano de Recuperação Extrajudicial, divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) a formação de um Comitê de Transição (*Cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Extrajudicial*), que tem como atribuições supervisionar e apoiar a Devedora na implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, deliberando, conforme ali previsto, matérias relevantes para a tomada de decisão

durante o período, e cujo membro, e respectivos suplentes, a serem indicados pelos Credores Sujeitos - Mercado de Capitais Nacional, incluindo os Titulares do CRA, serão os seguintes:

- (i) **Membro:** Luiz Fabiano Silveira Saragiotto, CPF n. 257.647.428-46;
- (ii) **Primeiro Suplente:** Pedro Henrique Giavina Bianchi, CPF n. 160.585.728-94;
- (iii) **Segundo Suplente:** Clara Moreira Azzoni, CPF n. 220.069.888-75

(iii) Considerando a aprovação do item (ii) da Ordem do Dia, a Emissora informa que, neste momento, a deliberação do item (iii) perde seu objeto, sendo certo que, caso sejam verificadas quaisquer das Hipóteses de Revogação, referido item poderá ser reaberto para deliberação dos Titulares dos CRA, na Assembleia de Reabertura e demais assembleias futuramente reabertas, se aplicável.

(iv) Considerando a aprovação do item (ii) da Ordem do Dia, a Emissora informa que, neste momento, a deliberação do item (iv) perde seu objeto, sendo certo que, caso sejam verificadas quaisquer das Hipóteses de Revogação, referido item poderá ser reaberto para deliberação dos Titulares dos CRA, na Assembleia de Reabertura e demais assembleias futuramente reabertas, se aplicável.

(v) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 73,61% (setenta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRA em presentes, com manifestação de voto contrário de 26,39% (vinte e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) dos CRA em presentes e abstenção de 18,39% (dezoito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) dos CRA presentes, não computados no quórum de deliberação, com relação a este item, aprovou(aram) o, Plano de Recuperação Extrajudicial, e sua consequente adesão, a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, divulgado pela Emissora e apresentado nesta Assembleia, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA incluindo, mas não se limitando, a assinatura do termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial, **sob condição resolutiva, conforme abaixo descrito.**

A aprovação do item (ii) da Ordem do Dia será revogada, independentemente de qualquer notificação ou comunicação encaminhada à Raízen Energia, nos seguintes casos (i) se os Titulares do CRA, Assembleia Reabertura, rejeitem o Plano de Recuperação Extrajudicial ou (ii) se os Titulares do CRA, reunidos na Assembleia Reabertura, aprovem o Plano de Recuperação Extrajudicial, mas a Raízen Energia apresente, posteriormente à deliberação, no processo de Recuperação Extrajudicial, uma versão materialmente diferente do Plano de Recuperação Extrajudicial aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia de Reabertura, que gere prejuízos aos Titulares de CRA.

Em caso de não verificação das Hipóteses de Revogação, ou, em caso de não instalação da Assembleia de Reabertura, por insuficiência de quórum, a assinatura do Termo de Adesão será considerada irrevogável e irretratável, nos termos do art. 161, § 5º, da Lei nº 11.101/05, de forma automática e sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Conforme esclarecido pelos Assessores durante a Assembleia (apresentação anexa a esta Ata), os Titulares de CRA declaram estar cientes de que, até a realização da Assembleia estava pendente de confirmação:

- (iii) a data de fechamento da operação de venda das operações da Raízen S.A. na Argentina (“Raízen Argentina”) (Cláusula [] do Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br)); e
- (iv) aspectos relacionados a regra de *change of control* da Raízen S.A. (Cláusula [] do Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br))

Referidos pontos foram incluídos em *brackets* no Plano de Recuperação Extrajudicial, divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e, conforme opinião explanada pelos Assessores durante a Assembleia, eventuais ajustes, ou até mesmo a exclusão de referidas Cláusulas, não afetam materialmente os Titulares do CRA, razão pela qual a questão não deverá ser um impeditivo a aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial na forma como proposto.

O Titulares dos CRA declaram estar cientes de que consta no Plano de Recuperação Extrajudicial, divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) a formação de um Comitê de Transição (Cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Extrajudicial), que tem como atribuições supervisionar e apoiar a Devedora na implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial, deliberando, conforme ali previsto, matérias relevantes para a tomada de decisão durante o período, e cujo membro, e respectivos suplentes, a serem indicados pelos Credores Sujeitos - Mercado de Capitais Nacional, incluindo os Titulares do CRA, serão os seguintes:

- (iv) **Membro:** Luiz Fabiano Silveira Saragiotto, CPF n. 257.647.428-46;
- (v) **Primeiro Suplente:** Pedro Henrique Giavina Bianchi, CPF n. 160.585.728-94;
- (vi) **Segundo Suplente:** Clara Moreira Azzoni, CPF n. 220.069.888-75

(vi) Considerando a aprovação do item (v) da Ordem do Dia, a Emissora informa que, neste momento, a deliberação do item (vi) perde seu objeto, sendo certo que, caso sejam verificadas quaisquer das Hipóteses de Revogação, referido item poderá ser reaberto para deliberação dos Titulares dos CRA, na Assembleia de Reabertura e demais assembleias futuramente reabertas, se aplicável.

(vii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 95,93% (noventa e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em presentes, com manifestação de voto contrário de

4,07% (quatro inteiros e sete décimos por cento) dos CRA em presentes e abstenção de 9,79% (nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) dos CRA presentes, não computados no quórum de deliberação, com relação a este item, aprovou(aram) a alteração da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia, por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, e para reduzir o prazo de antecedência de convocação de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 26, caput e §1º da Resolução CVM 60, passando a vigorar, conforme redação constante do item (vi) da ordem do Dia.

8. SUSPENSÃO: consideradas as aprovações das matérias objeto da Ordem do Dia, e considerando os esclarecimentos do Assessor e a importância da manutenção da suspensão das matérias e posterior reabertura para ratificação das deliberações, a Emissora suspende a referida Assembleia e todas as suas Ordens do Dia, com reabertura para o dia 08 de junho de 2026 às 16h.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

9.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

9.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

9.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

9.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

9.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

9.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

9.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

10. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 03 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas do Termo de Não Instalação da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 1ª e 2ª Série(s) da 10ª Emissão (IF CRA020001P7 E CRA020001P8) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 03 de junho de 2026.)

Mesa:

Mariana Gorski de Toledo
Presidente

Márcio Teixeira
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Mariana Gorski de Toledo
Cargo: Procuradora

Nome: Márcio Teixeira
Cargo: Procurador

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Laisi Badanai Boldrin
Cargo: Procuradora